

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Itaberaba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

D.N.º 051/2024 -EVANDRO NOVAES SOUZA - REPUBLICAÇÃO - ERRO DE DIGITAÇÃO

LEI

LEIS REAJUSTE PODER LEGISLATIVO



D.N.º 051/2024 – EVANDRO NOVAES SOUZA – REPUBLICAÇÃO – ERRO DE DIGITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



DECRETO N.º 051

DE

05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, o Sr. **EVANDRO NOVAES SOUZA**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de abril de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

Certificação Digital: Y9AY5F9B-HGVPVHGE-YPOBWGDB-3DNPLUFV

Versão eletrônica disponível em: <http://itaberaba.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



LEIS REAJUSTE PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.784

DE

05 DE ABRIL DE 2024

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos no percentual de **7,97%** (**sete vírgula noventa e sete por cento**), a partir de **1º de março de 2024**.

§ 2º - o reajuste incidirá sobre os valores constantes na tabela de vencimentos das classes da carreira do Quadro de Servidores Efetivos, conforme disposto no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA, em 05 de abril de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.784/2024

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.784,04	R\$ 1.837,56	R\$ 1.892,69
II	R\$ 1.949,48	R\$ 2.007,96	R\$ 2.076,67	R\$ 2.130,27	R\$ 2.194,12	R\$ 2.259,96	R\$ 2.327,76	R\$ 2.397,57
III	R\$ 2.469,51	R\$ 2.544,50	R\$ 2.619,92	R\$ 2.698,53	R\$ 2.779,49	R\$ 2.862,87	R\$ 2.948,74	R\$ 3.037,20
IV	R\$ 3.128,34	R\$ 3.222,18	R\$ 3.318,85	R\$ 3.418,39	R\$ 3.520,99	R\$ 3.626,62	R\$ 3.735,45	R\$ 3.847,50
V	R\$ 3.962,89	R\$ 4.081,76	R\$ 4.204,22	R\$ 4.330,35	R\$ 4.460,24	R\$ 4.594,08	R\$ 4.731,90	R\$ 4.873,85
VI	R\$ 5.020,05	R\$ 5.170,66	R\$ 5.325,78	R\$ 5.485,56	R\$ 5.650,13	R\$ 5.819,65	R\$ 5.994,22	R\$ 6.174,04
VII	R\$ 6.359,29	R\$ 6.550,04	R\$ 6.746,57	R\$ 6.948,91	R\$ 7.157,42	R\$ 7.372,14	R\$ 7.593,31	R\$ 7.821,13

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA, em 05 de abril de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.785

DE

05 DE ABRIL DE 2024

Concede revisão da remuneração de servidores comissionados, do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – É concedida revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, conforme disposto no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Assessor Parlamentar	15	CC4	2.200,00
Auxiliar Parlamentar	15	CC7	1.720,00
Assessor de Gabinete	15	CC6	1.412,00
Assessor Jurídico	02	CC2	4.022,00
Chefe da Tesouraria	01	CC3	2.872,00
Chefe de Gabinete	01	CC4	1.900,00
Secretário Administrativo	01	CC1	2.872,00
Controlador Interno	01	CC1	2.674,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, contidas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA, em 05 de abril de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito